LEI Nº. 2.682/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
(X) Leis ( ) Autógrafos
( ) Resoluções ( ) Portarias
( ) Decreto Legislativo
Sob. o nº 2682 20.22
Em, 05 / 07 2022
Sec. Geral

"Reconhece, nos termos do artigo 10, inciso I, §1º da Lei Federal nº 10.826/2003, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos CAC's - Caçadores, Atiradores Esportivos e Colecionadores integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso I, do §1°, do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826/2003, no âmbito do Município de Brasnorte - Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no Município de Brasnorte – MT, de acordo com o artigo 10, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 10.826/2003, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos CAC's - Caçadores, Atiradores Esportivos e Colecionadores integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação 04 / 07 / 2022